



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Corregedoria Regional Eleitoral

(Fl. 7 do Provimento CRESC n. 9/2020)

ANEXO I DO PROVIMENTO N. 9/2020

QUADRO DE ASSUNTOS

Classe	Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral (12561)
Ano da Eleição	2020 – Eleições Municipais
Assuntos	Exemplos de assuntos processuais: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Imprensa Escrita - Jornal/Revista/Tabloide (11677); Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Folhetos/Volantes/Santinhos/Impressos (11668); Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Pintura em Muro (11682); Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Outdoors (11681); Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Confecção, Utilização ou Distribuição de Brinde (11664); Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada (11667); Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Adesivo (11653); Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Alto-falante/Amplificador de Som (11654); Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Banner/Cartaz/Faixa (11655); Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Bem Particular (11656); Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Bem Particular de Uso Comum (11657); Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Bem Público (11658); Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Bem Tombado (11659); Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Cavalete (11661); Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Comício/Showmício (11662); Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet (11679).
Partes	Noticiante - Noticiado
Objeto do Processo	[Poder de Polícia]; [Eleições Municipais de 2020]; [1º ou 2º turno]; [cargo em disputa]; [resumo das alegações do noticiante, contendo os artigos e fatos que fundamentam o pedido]; [descrever de forma pormenorizada o meio pelo qual a propaganda foi realizada – ex. jornal – descrever o nome, edição, data do jornal, entre outras informações relevantes]; [eleições / majoritária ou proporcional].

Observação: Caso a espécie de propaganda noticiada não coincide com as relacionadas no campo “Assunto Processual” do PJe, o cartório eleitoral deverá especificá-la no campo “Objeto do Processo”.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Corregedoria Regional Eleitoral

(Fl. 8 do Provimento CRESC n. 9/2020)

ANEXO II DO PROVIMENTO N. 9/2020
NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE

I – Tipo de propaganda (placas, faixas, cartazes etc.)

II – Localidade e bem atingido

III – Identificação

Nome(s) e número do(s) candidato(s), partido(s), coligação(ões):

IV – Informações adicionais acerca da regularidade ou irregularidade da propaganda

V – Informações adicionais para fins de prestação de contas (fornecedor, nota fiscal, valor da propaganda)

VI – Noticiante (nome e assinatura)



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Corregedoria Regional Eleitoral

(Fl. 9 do Provimento CRESC n. 9/2020)

ANEXO III DO PROVIMENTO N. 9/2020
TERMO DE CONSTATAÇÃO

No dia _____ do mês de _____ de dois mil e vinte, às ____h__min, em cumprimento ao despacho exarado nos autos da Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral n. _____, dirigi-me ao local abaixo mencionado e CONSTATEI a existência de propaganda eleitoral com as seguintes características:

I – Do Tipo de Propaganda (placas, faixas, cartazes etc.)

II – Da Localidade e do Bem Atingido

III- Da identificação (Nome(s) e número do(s) candidato(s), partido(s), Coligação (ões)):

IV - Informações quanto à regularidade ou irregularidade da propaganda

Providências adotadas:

- ☐ - Houve remoção imediata da propaganda irregular pelo responsável.
- ☐ - Houve remoção imediata da propaganda irregular pelo fiscal.
- ☐ - Não houve remoção da propaganda irregular.
- ☐ - Houve a notificação do responsável.
- ☐ - A propaganda não é irregular.
- ☐ - Outras providências adotadas: _____

V – Informações adicionais para fins de prestação de contas (fornecedor, nota fiscal, valor da propaganda):

No dia _____ do mês de _____ de 2020, na cidade de _____, eu, _____, lavrei este termo e, de ordem, subscrevo-o.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Corregedoria Regional Eleitoral

(Fl. 10 do Provimento CRESC n. 9/2020)

ANEXO IV DO PROVIMENTO N. 9/2020
Notificação (Responsável)

NIPE n. XXXXXXXXXXXX

Notificado: XXXXXXXXXXXX

Meio de contato: (número de celular, e-mail etc.)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz(a) Eleitoral,
XXXXXXXXXX, no uso de suas atribuições legais, com
fundamento no art. 6º, Provimento CRESC 9/2020,

NOTIFICO o NOTICIADO abaixo indicado, responsável pela divulgação da propaganda do candidato(a) / Partido Coligação XXXXXXXXXXXX, veiculada por meio de placas/cartazes, localizada na Rua XXXXXXXXXXXX (localização), para que retire ou regularize referida propaganda, **NO PRAZO DE 48 HORAS**.

CIENTIFICO, ainda, que a ausência de regularização poderá ensejar a aplicação de penalidade tanto para o responsável quanto para o beneficiário da propaganda, nos termos previstos na Lei n. 9.504/1997 e Resolução TSE n. 23.610/2019.

Destinatário: FULANO DE TAL, brasileiro, casado, lavrador, residente na Rua XXXXXXXXXXXX, Cidade XXXXXXXXXXXX, telefone móvel número XXXXXXXXXXXX, e-mail XXXXXXXXXXXX.

Aos XX dias do mês de XXXXXXXXXXXX de 2020, na cidade de XXXXXXXXXXXX, eu, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX (Cargo), lavrei este termo e, de ordem, subscrevo-o.

XXXXXXXXXX
Chefe de Cartório



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Corregedoria Regional Eleitoral

(Fl. 11 do Provimento CRESC n. 9/2020)

ANEXO V DO PROVIMENTO N. 9/2020
Notificação (Responsável)

NIPE n. XXXXXXXXXXXX

Notificado: XXXXXXXXXXXX

Meio de contato: (número de celular, e-mail etc.)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz(a) Eleitoral,
XXXXXXXXXX, no uso de suas atribuições legais, com
fundamento no art. 9º do Provimento CRESC 9/2020,

NOTIFICO o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, candidato(a) / responsável pelo
partido/coligação XXXXXXXXXXXX, em cumprimento a determinação judicial, para que,
NO PRAZO DE 48H, retire ou regularize a(s) propaganda(s) eleitoral(is) veiculada(s)
por meio de XXXXXXXXXXXX, no local XXXXXXXXXXXX, identificada na forma constante
do(s) documento(s) em anexo, providenciando a imediata comunicação à Justiça
Eleitoral da providência tomada.

NOTIFICO ainda que, conforme dispõe o art. 107, § 1º, da Resolução
TSE n. 23.610/2019, “A responsabilidade do candidato estará demonstrada se esse,
intimado da existência da propaganda irregular, não providenciar, no prazo de 48
(quarenta e oito) horas, sua retirada ou regularização e, ainda, se as circunstâncias e
as peculiaridades do caso específico revelarem a impossibilidade de o beneficiário
não ter tido conhecimento da propaganda (Lei n. 9.504/1997, art. 40-B, parágrafo
único)”.

Fica Vossa Senhoria ciente que, no caso de REITERAÇÃO da
propaganda, com a mesma espécie de irregularidade, relativa ao mesmo
candidato/partido/coligação, o Juiz Eleitoral poderá autorizar o seu recolhimento
imediato (art. 9º do Provimento CRESC n. 9/2020).

No dia XX do mês de XXXXXXXXXXXX de 2020, na cidade de
XXXXXXXXXX, eu, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX (Cargo), lavrei este termo e, de
ordem, subscrevo-o.

XXXXXXXXXX
Chefe de Cartório



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Corregedoria Regional Eleitoral

(Fl. 12 do Provimento CRESC n. 9/2020)

ANEXO VI DO PROVIMENTO N. 9/2020
TERMO DE REGULARIZAÇÃO

No dia _____ do mês de _____ de dois mil e vinte, às ____h____min,
em cumprimento ao despacho exarado nos autos da Notícia de Irregularidade
em Propaganda Eleitoral n. _____, dirigi-me ao local abaixo
mencionado, e CONSTATEI que foi adotada/constatada a seguinte providência:

- ☐ - Houve remoção da propaganda irregular pelo responsável/beneficiário.
 - ☐ - Não houve remoção da propaganda irregular pelo responsável/beneficiário.
 - ☐ - Houve remoção da propaganda irregular pela Justiça Eleitoral.
 - ☐ - Houve remoção da propaganda irregular pela Justiça Eleitoral com auxílio de órgão público local.
 - ☐ - Outras providências adotadas:
-
-

Do que para constar lavrei o presente auto que, lido e achado conforme, vai
devidamente assinado. XXXXXXXXXXXX (SC), em XX de XXXXXXXXXXXX de 2020.

XXXXXXXXXXXX
Fiscal de Propaganda



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Corregedoria Regional Eleitoral

(Fl. 13 do Provimento CRESC n. 9/2020)

ANEXO VII DO PROVIMENTO N. 9/2020
Recolhimento imediato da propaganda
(Reiteração)

NIPE n. XXXXXXXXXXXX

Notificado: XXXXXXXXXXXX

Meio de contato: (número de celular, e-mail etc.)

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da
XXXª Zona Eleitoral, com fundamento no art. 13 do
Provimento CRESC 9/2020,

NOTIFICO o(a) Sr(a), XXXXXXXXXXXX candidato(a) / responsável pelo
partido/coligação XXXXXXXXXXXX, que foi constatada a REITERAÇÃO da(s)
propaganda(s) eleitoral(is) veiculada(s) por meio de XXXXXXXXXXXX, no local
XXXXXXXXXX, identificada na forma constante do(s) documento(s) em anexo, cuja
irregularidade já havia sido comunicada a Vossa Senhoria nos autos da Notícia
de Irregularidade n. XXXXXXXXXXXX, na data de XXXXXXXXXXXX, tendo o fiscal de
propaganda providenciado seu recolhimento imediato, nos termos do art. 13 do
Provimento CRESC n. 9/2020.

Conforme dispõe o art. 107, § 1º, da Resolução TSE n. 23.610/2019, “A
responsabilidade do candidato estará demonstrada se esse, intimado da existência
da propaganda irregular, não providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sua
retirada ou regularização e, ainda, se as circunstâncias e as peculiaridades do caso
específico revelarem a impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da
propaganda (Lei n. 9.504/1997, art. 40-B, parágrafo único)”.

No dia XX do mês de XXXXXXXXXXXX de 2020, na cidade de
XXXXXXXXXX, eu, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX (Cargo), lavrei este termo e, de
ordem, subscrevo-o.

XXXXXXXXXX
Chefe de Cartório



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Corregedoria Regional Eleitoral

(Fl. 14 do Provimento CRESC n. 9/2020)

ANEXO VIII DO PROVIMENTO N. 9/2020
Recolhimento imediato da propaganda
(Garantia da legitimidade e normalidade do pleito)

NIPE n. XXXXXXXXXXXX

Notificado: XXXXXXXXXXXX

Meio de contato: (número de celular, e-mail etc.)

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da
XXXª Zona Eleitoral, com fundamento no art. 14, do
Provimento CRESC 9/2020,

NOTIFICO o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, candidato(a) / responsável pelo
partido/coligação XXXXXXXXXXXX, que foi constatada propaganda(s) eleitoral(is)
irregular veiculada(s) por meio de XXXXXXXXXXXX, no local XXXXXXXXXXXX,
identificada na forma constante do(s) documento(s) em anexo. A fim de garantir a
legitimidade e normalidade do pleito, o(a) Juiz(a) Eleitoral determinou seu
RECOLHIMENTO imediato, nos termos do art. 14, parágrafo único, do Provimento
CRESC n. 9/2020.

NOTIFICO ainda que, conforme dispõe o art. 107, § 1º, da Resolução
TSE n. 23.610/2019, “A responsabilidade do candidato estará demonstrada se esse,
intimado da existência da propaganda irregular, não providenciar, no prazo de 48
(quarenta e oito) horas, sua retirada ou regularização e, ainda, se as circunstâncias e
as peculiaridades do caso específico revelarem a impossibilidade de o beneficiário
não ter tido conhecimento da propaganda (Lei n. 9.504/1997, art. 40-B, parágrafo
único)”.

No dia XX do mês de XXXXXXXXXXXX de 2020, na cidade de
XXXXXXXXXX, eu, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX (Cargo), lavrei este termo e, de
ordem, subscrevo-o.

XXXXXXXXXX
Chefe de Cartório